

Síndrome de Alienação Parental: interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito

Fernanda Fernandes Ribeiro de Cerqueira

Michele Giacomet (orientadora)

Faculdade Alfredo Nasser – UNIFAN

Email: fernandafrib@yahoo.com.br

Palavras-chave: Psicologia, Direito, alienação parental, interdisciplinaridade.

Introdução

A Síndrome de Alienação Parental é um acontecimento frequente na sociedade atual, que se caracteriza por um elevado número de separações e divórcios. Esta Síndrome foi definida pela primeira vez nos Estados Unidos e despertou muito interesse nas áreas da Psicologia e do Direito, por se tratar de uma condição que se estabelece na intersecção destes dois ramos, ou seja, a Psicologia Jurídica, um novo território epistemológico que consagra a interdisciplinaridade, revela a necessidade do Direito e da Psicologia trabalharem juntos para a melhor compreensão dos fenômenos emocionais, neste caso, com os que se estão em processo de separação ou divórcio, incluindo os filhos (VELLY, 2010).

Método

Tratou-se de um estudo de revisão bibliográfica de textos, livros, revistas e artigos através da busca eletrônica de trabalhos divulgados na Scientific Electronic Library Online (Scielo). As publicações foram do tipo revisões bibliográficas, estudos de caso, estudos clínicos. Após localização das referências foi realizada a leitura dos respectivos artigos e livros e, em seguida foram selecionados os de interesse para este estudo.

Resultados

A Alienação Parental é uma forma de maltrato ou abuso, é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, dificultar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Em outras palavras, consiste num processo de programar uma criança para que odeie um dos seus genitores sem

justificativa, de modo que a própria criança ingresse numa trajetória de desmoralização desse mesmo genitor (VELLY, 2010).

De acordo com Gardner (2002) a Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tem nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

A lei nº 12.318/2010 considera alienação parental o ato de fazer campanha de desqualificação da conduta dos pais no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental, o contato de criança ou adolescente com o genitor; atrapalhar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço.

Discussão

Conforme Trindade (2004) o filho pode assumir uma postura de se submeter ao que o alienador determina, pois teme que se caso desobedeça ou desagrade o genitor, poderá sofrer castigos e ameaças. A criança criará uma situação de dependência e submissão às provas de lealdade, ficando com medo de ser abandonada do amor dos pais. Ocorre um constrangimento para que seja escolhido um dos genitores, trazendo dificuldades de convivência com a realidade, entrando num mundo de duplas mensagens e vínculos com verdades censuradas, favorecendo um prejuízo na formação de seu caráter.

De acordo com Gardner (2002) a SAP é caracterizada como uma síndrome por um conjunto de sintomas que aparecem na criança geralmente juntos, especialmente nos tipos moderado e severo. Esses incluem:

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado.
2. Racionalizações fracas, absurdas ou fúteis para a depreciação.
3. Falta de ambivalência.
4. O fenômeno do “pensador independente”.

5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental.
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado.
7. A presença de encenações 'encomendadas'.
8. Propagação da antipatia aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.

Tipicamente, as crianças que sofrem com SAP exibirão a maioria desses sintomas (se não todos).

Conclusão

Identificar a alienação parental e evitar que esse maléfico processo afete a criança e se converta em síndrome são tarefas que se impõem ao Poder Judiciário, que, para esse fim, deverá contar com o concurso de assistentes sociais e, principalmente, de psicólogos. Por sua vez, ao advogado que milita na área do direito de família, quando procurado pelo genitor alienante para a defesa de seus direitos, tarefa de menor dificuldade e importância não lhe é destinada (FONSECA, 2006). É necessário que os psicólogos conheçam a SAP, a fim de identificar suas características em um processo de disputa judicial e intervir de forma a amenizar as consequências da mesma (LAGO E BANDEIRA, 2009).

Referências Bibliográficas

- ✓ GADNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA. Tradução para o português por Rita Rafaeli, 2002.
- ✓ FONSECA, P. M. P. C da. Síndrome de alienação parental. **Pediatria**, v.28, n.3, p 162-168, São Paulo, 2006.
- ✓ LAGO, Vde. M; BANDEIRA, D.R. A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito de Família. **Psicologia Ciência e Profissão**, v.29, n.2, p.209-305, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.
- ✓ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, p. 160, 2004.
- ✓ VELLY, A.M.F. **A Síndrome de Alienação Parental: uma visão jurídica e psicológica**. Trabalho apresentado no II Congresso de Direito de Família do Mercosul com apoio do IBDFAM, Porto Alegre, 2010.